



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

Edital Nº. 1/2024

PROCESSO Nº. 0020494

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Meio Ambiente e Turismo, localizada na Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, município de Comendador Gomes/MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº. 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 realiza chamada pública, no dia 25 de Junho de 2024 às 09h00min na sala de Licitações da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETIVO

1.1 “Aquisições de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos da Escola Municipal Lindolfo de Almeida Ferreira - Ensino Fundamental e Pré-Escola do Centro Municipal de Educação Infantil Rainha da Paz (CEMEI), da Rede Municipal de Ensino, em um período estimado de 12 (doze) meses - RECURSOS FNDE, destinado ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a LEI nº. 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013”.

2. DO PROCEDIMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021.

2.2 Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

2.3 O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

2.4 O credenciamento ocorrerá conforme exigência em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

2.5 Considerando a permissão da Resolução/CD/FNDE n' 06/2020 e Resolução FNDE/CD n° 21/2021, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Física/Jurídica, isto é, Grupos Informais, Individuais e associações e cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

2.6 Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão analisados pela comissão de contratação em até 3 (três) dias após o recebimento dos envelopes e o resultado será publicado em extrato no Diário Oficial do Município acompanhado de toda documentação dos participantes e ata da sessão assinada pela comissão de contratação;

2.7 Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

2.8 O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo de acordo com a sua DAP, que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado.

2.9 Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

2.10 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE n' 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 20/2020, art. 36, § 4º);

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- f) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado. f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal anexo ao Termo de Referência- ANEXO II;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos associados/cooperados - ANEXO III;
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO IV;
- l) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas - ANEXO V;
- m) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital - ANEXO VI;

3.1.2. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

3.1.3. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, será publicado no diário oficial do município determinando o prazo de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

(três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2. Grupos informais da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4. PREÇO

4.1 Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens da tabela acima apresentada, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Secretaria), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos e preços de referência, não podendo haver modificação.

4.2 Serão pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue na Escola Municipal Lindolfo de Almeida Ferreira e Centro Educacional Municipal Rainha da Paz, com base na tabela de preços.

4.3 O valor informado nesse termo não poderá diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Licitação, visto tratar-se de chamada pública para agricultura familiar, a qual contém preços tabelados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

5. RESULTADO

5.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

5

6. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos e frescos, (apresentando características mínimas referentes às leis ou normas ou instruções).

6.2 Só será aceito o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Produto fresco.

6.3 Ficam assegurando a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Educação, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

6.4 Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação de sanções previstas neste termo.

6.5 Não obstante, o CREDENCIADO deverá atender ao prazo estabelecido para entregas, de 72 horas, prazos de entrega não superiores a 3 (três dias úteis).

7. PONTO DE ENTREGA:

I - Rua Altair Costa Cavalca, 170 – sede da Escola Municipal;

II – Rua São Sebastião, 50 – sede CEMEI Rainha da Paz.

8. FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento será 12 (doze) meses ou até acabar a quantidade solicitada na chamada pública. Sendo que a entrega deverá ser feita SEMANALMENTE, de acordo com o requerimento da nutricionista.

8.2 Condições de entrega do objeto: Os materiais deverão ser entregues nos seguintes prazos e condições abaixo conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

prazo máximo de 3 (três) dias, mediante Nota de Empenho e ordem de serviços, porém poderão sofrer alteração a critério da administração. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Escola Municipal Lindolfo de Almeida Ferreira, localizada na rua: Altair Costa Cavalca, nº 170 e Centro Educacional Municipal Rainha da Paz, localizado na rua São Sebastião, nº 50.

8.3 De segunda-feira a sexta-feira de 07h00min as 16h00min, oportunidade em que serão devidamente conferidos, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

8.4 Informamos que o endereço poderá sofrer alteração conforme conveniência da Administração Municipal.

8.5 Caso o item estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

8.6 A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.

8.7 Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

8.8 O produto e a marca apresentada para análise deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas na lei.

8.9 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.10 Do recebimento dos materiais: correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos;

8.11 A convocação do Fornecedor poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens mail ou em último caso pelos Correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo.

8.12 Conforme disposição do art. 33 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor do PNAE.

8.13 Nos meses de férias escolares, não haverá entrega de produtos.

8.14 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

8.15 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

8.16 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8.17 É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

8.18 Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos.

8.19 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.20 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

8.21 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

8.22 Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento escolar dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência nas escolas, levando em consideração que a alimentação é parte fundamental para um bom funcionamento escolar.

8.23 A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

9.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pela escola conforme a lista (anexo I).

10. CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

10.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo II.

10.2 O contato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

10.9 Para esta contratação a gestão será exercida por Mayara de Andrade Costa, nomeada no decreto 1.563 de 1 de fevereiro de 2024.

11. PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho da Alimentação Escolar;

12.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 12 (doze) meses ou até acabar a quantidade solicitada na chamada pública.

12.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.2 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público.

13.3 Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas pela Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de contratação;

13.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

13.5 Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização durante o período do contrato, conforme Lei n° 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei n° 14.133/2021;

13.6 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.7 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão;

13.8 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13.9 São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I — Termo de Referência

Anexo II — Modelo De Projeto De Venda

Anexo III — Declaração Conforme Artigo 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD N°06/2020, DE 08/05/2020

Anexo IV — Declaração De Limite Individual De Aptidão Ao Pronaf - Dap/Ano E Declaração De Dap Principal

Anexo V — Declaração de cumprimento de normas de vigilância sanitária

Anexo VI — Declaração De Cumprimento Do Dispositivo No INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

ANEXO VII – Minuta De Contrato

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

Comendador Gomes, 06 de Junho de 2024.

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal